



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV
Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Política de Investimentos	VERSÃO 03.2026	APROVADO 17/04/2026
Elaboração: Comitê de Investimentos		Aprovação: Conselho de Administração

SUMÁRIO

[1 APRESENTAÇÃO](#)

- [1.1 A MARINGÁ PREVIDÊNCIA](#)
- [1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS](#)
- [1.3 OBJETIVO](#)
- [1.4 BASE LEGAL](#)
- [1.5 VIGÊNCIA](#)
- [1.6 PRÓ-GESTÃO](#)
- [1.7 SEGREGAÇÃO DE MASSA](#)
- [1.8 ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT](#)

[2 CONTEÚDO](#)

- [2.1 MODELO DE GESTÃO](#)
 - [2.1.1. GOVERNANÇA](#)
 - [2.2 CENÁRIO ECONÔMICO](#)
 - [2.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO](#)
 - [2.4 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ](#)
 - [2.5 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS](#)
 - [2.6 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PARA 2026](#)
 - [2.6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA](#)
 - [2.6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS](#)
 - [2.6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR](#)
 - [2.6.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DE CRITÉRIOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO](#)
 - [2.7 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA](#)
 - [2.8 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO](#)
 - [2.8.1 OBJETIVO](#)
 - [2.8.2 PARÂMETRO DE RENTABILIDADE](#)
 - [2.8.3 MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO](#)
 - [2.8.4 ELEGIBILIDADE AOS EMPRÉSTIMOS](#)
 - [2.8.5 MARGEM, VALORES E PRAZOS](#)
 - [2.9 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS](#)
 - [2.10 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS](#)
 - [2.11 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA](#)
 - [2.12 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS](#)
 - [2.13 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS](#)
 - [2.13.1 RISCO DE MERCADO](#)
 - [2.13.2 RISCO DE CRÉDITO](#)
 - [2.13.3 RISCO DE LIQUIDEZ](#)
 - [2.13.4 RISCO DE SOLVÊNCIA](#)
 - [2.13.5 RISCO SISTÊMICO](#)
 - [2.13.6 RISCO REPUTACIONAL](#)
 - [2.14 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS](#)
 - [2.15 VEDAÇÕES](#)
 - [2.16 PLANO DE CONTINGÊNCIA](#)

[3 TRANSPARÊNCIA](#)

[4 DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[5 ASSINATURAS](#)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA

A MARINGÁ PREVIDÊNCIA é uma autarquia especial municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, e com autonomia administrativa, técnica e financeira, que atua com base em normas do Ministério da Previdência Social, do Conselho Monetário Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, objetivando formar um patrimônio que possa garantir a aposentadoria e a pensão aos servidores públicos do município de Maringá e seus dependentes legais.

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Além disso, a Política de Investimentos atua como instrumento de governança e de controle, ao padronizar critérios de seleção, alocação e monitoramento das aplicações financeiras, reduzindo subjetividades e promovendo maior eficiência na gestão. Ela assegura que as decisões sejam pautadas em parâmetros técnicos previamente definidos, em conformidade com a legislação aplicável e com a meta atuarial do plano, oferecendo maior previsibilidade ao fluxo de recursos e contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

1.3. OBJETIVO

A avaliação atuarial constatou que o RPPS dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência e que o RPPS dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, a qual pode consistir em agregar ativos mais voláteis e ativos com vencimentos em longo prazo ou carência, mantendo a compatibilidade dos prazos com a necessidade atuarial do regime, com o perfil do investidor e com um retorno esperado compatível com as necessidades do RPPS. Portanto, o RPPS, no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade dos seus ativos, com foco em uma estratégia de longo prazo.

1.4. BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5. VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026, após ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272/2025. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, inclusive com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.”*

1.6. PRÓ-GESTÃO

A MARINGÁ PREVIDÊNCIA possui certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS, o que demonstra o atendimento às ações essenciais relacionadas à estrutura mínima de controles internos, transparência e diálogo com a sociedade. Esse nível reconhece que, mesmo com uma estrutura mais enxuta, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA já implementa processos formais de governança e iniciou um ciclo de melhorias contínuas, garantindo padrões adequados ao seu porte e à sua capacidade organizacional.

Nesse estágio, a Política de Investimentos se ancora em práticas que asseguram legalidade, publicidade e acompanhamento sistemático dos resultados, de forma compatível com a realidade do RPPS. A obtenção do Nível II representa o compromisso da gestão com a consolidação das bases de governança e o fortalecimento do processo decisório, criando condições para evoluções futuras em direção a patamares mais avançados de certificação.

1.7. SEGREGAÇÃO DE MASSA

A MARINGÁ PREVIDÊNCIA adota o regime de segregação de massas, conforme artigos 57 a 61 da Lei Complementar nº 1.517/2025, pelo qual as obrigações previdenciárias são organizadas em planos distintos, cada um com fluxos e recursos financeiros próprios. Nesse arranjo, os ativos vinculados a cada plano são administrados de forma independente, em conformidade com a natureza e o horizonte de suas respectivas obrigações atuariais. Contudo, para fins de apuração dos percentuais e limites estabelecidos na Resolução, a carteira deve ser considerada de forma consolidada, garantindo o enquadramento global do RPPS.

A gestão dos recursos observa as diretrizes da Política de Investimentos, assegurando que cada massa possua alocação compatível com seu perfil de passivos, de modo a garantir liquidez para o pagamento de benefícios correntes e, ao mesmo tempo, buscar rentabilidade adequada para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

1.8. ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

Para a elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos e definição da proposta de alocação de recursos do RPPS, foi adotada a metodologia de Asset and Liability Management (ALM). O estudo de ALM desenvolvido para a MARINGÁ PREVIDÊNCIA consistiu na modelagem conjunta de três dimensões fundamentais: cenário macroeconômico, passivo atuarial e ativo financeiro; com o objetivo de projetar o equilíbrio de longo prazo entre o patrimônio e as obrigações futuras do regime.

A análise foi conduzida a partir das seguintes etapas metodológicas:

- 1. Modelagem Atuarial:** estimativa dos fluxos de caixa previdenciários futuros, considerando dados cadastrais e premissas atuariais fornecidas pela assessoria atuarial;
- 2. Modelagem Macroeconômica:** utilização de projeções de variáveis econômicas de longo prazo (taxa de juros, inflação e crescimento) com base em fontes como Banco Central, Anbima e CVM;
- 3. Modelagem de Investimentos:** projeção de rentabilidade e volatilidade esperadas para cada classe de ativo, utilizando parâmetros históricos e taxas indicativas de mercado;
- 4. Otimização da Carteira:** aplicação da moderna teoria de portfólios de Markowitz (1952), por meio da construção da fronteira eficiente, buscando a melhor combinação de ativos para atingir a rentabilidade real necessária, com o menor risco possível e dentro dos limites regulatórios definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022;
- 5. Compatibilização Ativo-Passivo:** associação entre os vencimentos dos títulos públicos e os fluxos de pagamento de benefícios projetados, garantindo sincronia temporal e mitigação do risco de liquidez.

Considerando os fluxos de caixa projetados, o ALM apontou que a MARINGÁ PREVIDÊNCIA enfrentará sucessivos déficits financeiros a partir de 2034, reflexo do aumento progressivo das obrigações previdenciárias e da redução das receitas correntes. No entanto, ao se incorporar os resultados esperados dos investimentos - ou seja, os ganhos de mercado, o fluxo de caixa agregado permanecerá positivo até 2043.

Essa dinâmica indica que o regime permanecerá solvente até o término do plano, desde que seja atingida a rentabilidade real mínima necessária. Para garantir a suficiência de recursos no longo prazo e possibilitar o cumprimento integral das obrigações futuras, é imprescindível que o patrimônio atual, somado às novas aplicações, alcance uma taxa real mínima de retorno de **5,92%** ao ano - parâmetro utilizado na modelagem para estimar o resultado dos investimentos.

Complementarmente, o estudo incluiu análises de solvência baseadas em 1.000 simulações estocásticas do tipo movimento browniano, avaliando a probabilidade de o regime manter índices de solvência superiores a 1,0 (condição de equilíbrio atuarial) sob diferentes cenários de mercado.

Os resultados apontaram alta robustez do portfólio proposto, com probabilidade de 100% de manutenção da solvência em todas as carteiras e cenários simulados. Tais evidências confirmam a adequada aderência entre os ativos e passivos previdenciários, bem como a eficiência da diversificação da carteira na mitigação dos riscos de mercado e na preservação da solvência de longo prazo do RPPS.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/2025, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

- I** - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de prestadores de serviços, com base no disposto no art.21, § 5º, e no art. 24;
- II** - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III** - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
- IV** - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- V** - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;
- VI** - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- VII** - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e
- VIII** - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, inclusive com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º A elaboração, a revisão e as informações constantes na política de investimentos devem observar os parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs.

A Seção II da Portaria 1.467/2022 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução CMN e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1. MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/2022 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

- I - **gestão própria**, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;
- II – **gestão** realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e
- III - **gestão mista**, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, sem interferências externas.

2.1.1. GOVERNANÇA

A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo Comitê de Investimentos, responsável pela execução da Política de Investimentos. O Conselho de Administração, como órgão superior competente que aprovará a Política de Investimentos e o Conselho Fiscal, principal órgão de controle interno do RPPS, que atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos. Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

Com relação à governança do RPPS, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela execução desta Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura do Comitê é apresentada em Regimento Interno próprio.

O Conselho de Administração é o órgão máximo do RPPS, que deverá aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões periódicas. As deliberações do Conselho ocorrerão através de reuniões periódicas e a sua estrutura prevista na lei do RPPS, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Conselho Fiscal é o principal órgão de controle interno do RPPS e atuará buscando zelar pela gestão econômico-financeira do regime, examinando quando necessário o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial e acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

O RPPS conta com o serviço de consultoria de investimento da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia "LEMA Economia & Finanças", e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários e contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A Consultoria atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

2.2. CENÁRIO ECONÔMICO

No Brasil, a atividade mostrou resiliência no primeiro trimestre, mas perdeu fôlego em março, enquanto o mercado de trabalho seguiu sólido e o quadro fiscal pressionado. No exterior, os Estados Unidos tiveram recuperação pontual no emprego, porém com atividade mais fraca e Fed cauteloso. Na zona do euro, a inflação acelerou em meio às tensões no Oriente Médio. Já na China, a indústria avançou, embora a demanda doméstica tenha seguido enfraquecida.

NO BRASIL

O Banco Central divulgou o IBC-Br de janeiro, com alta de 0,8% frente a dezembro, sinalizando retomada da atividade no início de 2026, após a fraqueza observada no fim do ano anterior. O resultado foi puxado por serviços e indústria, com altas de 0,8% e 0,4%, respectivamente, enquanto a agropecuária recuou 1,5%. Apesar da recuperação, o dado veio levemente abaixo das expectativas de mercado. Por outro lado, o PMI Composto recuou de 51,3 em fevereiro para 49,9 pontos em março, indicando enfraquecimento da atividade ao fim do primeiro trimestre. O mercado de trabalho seguiu resiliente no início de 2026. Em fevereiro, o Novo Caged registrou abertura líquida de 255,3 mil vagas formais, com destaque para o setor de serviços. Já pela PNAD Contínua, a taxa de desocupação ficou em 5,8% no trimestre encerrado em fevereiro, acima dos 5,4% do trimestre anterior, mas ainda no menor nível da série histórica para esse período. Já o Índice de Confiança do Consumidor (ICC) voltou a apresentar melhora em março, após dois meses consecutivos de queda. O movimento foi puxado pela melhora das expectativas para os próximos meses, enquanto o Índice de Situação Atual (ISA) recuou. Em conjunto, os dados sinalizam redução do pessimismo das famílias, favorecida por fatores como manutenção do emprego e da renda e recuo recente dos juros. No campo inflacionário, o IPCA avançou 0,88% em março, acelerando após 0,70% em fevereiro, enquanto a inflação acumulada em doze meses subiu para 4,14%, permanecendo dentro do intervalo de tolerância da meta. No mês, Transportes e Alimentação e bebidas lideraram as pressões, com altas de 1,64% e 1,56%, respectivamente, puxadas pelos combustíveis e pelos alimentos no domicílio. Também houve avanço em Despesas pessoais (0,65%), Saúde e cuidados pessoais (0,42%) e Habitação (0,22%), indicando disseminação das pressões inflacionárias. No dia 24 de março foi divulgada a ata do Copom da reunião de 17 e 18 de março, na qual a Selic foi reduzida de 15,00% para 14,75% ao ano. O Comitê ressaltou a maior incerteza no cenário externo, a moderação da atividade doméstica, a resiliência do mercado de trabalho e a inflação ainda acima do centro da meta, assim como as expectativas para 2026 e 2027. Diante desse quadro, justificou o corte de 0,25 p.p., mantendo sinalização cautelosa para os próximos passos da política monetária. No campo fiscal, o setor público consolidado registrou déficit primário de R\$ 16,4 bilhões em fevereiro, mantendo o quadro de fragilidade das contas públicas, ainda que com resultado ligeiramente melhor do que no mesmo mês de 2025. O desempenho refletiu principalmente o déficit do Governo Central, parcialmente compensado pelo superávit dos Governos regionais. No período, a Dívida Bruta do Governo Geral subiu para 79,2% do PIB, ante 78,7% no mês anterior, enquanto a Dívida Líquida do Setor Público avançou para 65,5% do PIB. Apesar do ambiente marcado por incertezas macroeconômicas, os fluxos de capital estrangeiro

seguiram relevantes em fevereiro. No mês, o investimento direto no país (IDP) somou US\$ 6,8 bilhões, embora abaixo das expectativas de mercado. No acumulado de 2026, a entrada líquida de IDP alcançou US\$ 14,9 bilhões, enquanto, em 12 meses, totalizou US\$ 75,9 bilhões, o equivalente a 3,24% do PIB, sinalizando a manutenção de fluxo externo relevante para a economia brasileira.

NO MUNDO

Nos Estados Unidos, o mercado de trabalho apresentou recuperação em março, com criação de 178 mil vagas fora do setor agrícola, após fechamento de 133 mil postos em fevereiro. A taxa de desemprego recuou para 4,3%, ante 4,4% no mês anterior. Ainda assim, o quadro agregado segue apontando moderação do mercado de trabalho, em linha com a desaceleração gradual da economia norte-americana. Já os indicadores de atividade mostraram comportamento misto em março, com avanço da indústria e contração dos serviços. Nesse contexto, o PMI Composto recuou de 51,9 para 50,3 pontos, sinalizando perda de fôlego da economia norte-americana, ainda que permaneça no campo de expansão. Neste contexto, o Federal Reserve (Fed) optou por manter a taxa de juros no intervalo de 3,50% a 3,75% ao ano em sua reunião de março. A decisão refletiu a avaliação de uma atividade econômica sólida, embora o mercado de trabalho apresente baixo crescimento e a inflação persista. Adicionalmente, o acirramento da guerra no Oriente Médio e a elevação dos preços do petróleo ampliaram as preocupações quanto aos impactos inflacionários. Assim, embora o Fed ainda mantenha a previsão de um corte de 0,25 p.p. em 2026, a condução da política monetária segue cautelosa. Na Zona do Euro, o cenário inflacionário voltou a mostrar aceleração em março, com o índice anual avançando para 2,5%, após 1,9% em fevereiro, ainda que abaixo das expectativas. O movimento ocorreu em meio ao agravamento das tensões no Oriente Médio, que pressionaram o ambiente externo e contribuíram para a inflação ficar acima da meta de 2% do Banco Central Europeu (BCE). Em contrapartida, o núcleo da inflação recuou marginalmente em doze meses, de 2,4% para 2,3%. Já os dados da pesquisa PMI da S&P Global indicaram perda de fôlego da atividade na zona do euro em março, ainda que o bloco tenha permanecido em território de expansão. O resultado refletiu a desaceleração do setor de serviços, enquanto a indústria apresentou avanço. Em conjunto, o índice composto recuou de 51,9 para 50,7 pontos, atingindo o menor nível em nove meses e sinalizando crescimento mais tímido da atividade econômica. Nesse contexto, o BCE manteve a taxa básica de juros em 2,0% a.a. em março, preservando postura cautelosa diante do aumento das incertezas no cenário externo. A autoridade monetária também destacou que o agravamento do conflito no Oriente Médio elevou os riscos inflacionários, especialmente via energia, ao mesmo tempo em que ampliou os riscos de desaceleração do crescimento econômico na região. Na China, os dados mostraram um início de ano mais favorável, com produção industrial e lucros do setor avançando 6,3% e 15,2%, respectivamente, no primeiro bimestre. O resultado reforça a resiliência da manufatura, sustentada pela demanda externa e pelos estímulos adotados por Pequim, embora persistam incertezas quanto à continuidade desse desempenho. O cenário inflacionário mostrou aceleração em fevereiro, com o índice de preços ao consumidor chinês avançando 1,3% em relação ao mesmo mês do ano anterior, após alta de 0,2% em janeiro, influenciado sobretudo pelos efeitos do Ano Novo Lunar sobre o consumo das famílias. Em contrapartida, a deflação ao produtor persistiu. No campo monetário, as autoridades mantiveram inalteradas, em março, as taxas de empréstimo de um e cinco anos, em 3,0% e 3,5%, respectivamente. No campo geopolítico, março foi marcado pelo acirramento do conflito entre Estados Unidos, Israel e Irã, o que elevou a aversão ao risco nos mercados e pressionou os preços do petróleo, com o WTI subindo 51,27% no mês. Nesse contexto, as atenções permanecem voltadas à escalada do conflito e aos potenciais impactos globais, especialmente no que se refere à inflação e cadeias globais.

Fonte: Lema Consultoria de Investimentos - Panorama Econômico 14/04/2026.

2.3. EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2026							2027						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,10	4,36	4,71	▲ (5)	157	4,73	61	3,80	3,85	3,91	▲ (3)	151	3,89	61
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,83	1,85	1,85	= (2)	118	1,85	37	1,80	1,80	1,80	= (15)	111	1,80	34
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,40	5,37	▼ (1)	129	5,35	44	5,47	5,45	5,40	▼ (1)	119	5,40	41
Selic (% a.a.)	12,25	12,50	12,50	= (3)	155	12,75	55	10,50	10,50	10,50	= (61)	150	10,53	54
IGP-M (variação %)	3,40	3,73	3,86	▲ (6)	68	3,97	24	4,00	4,00	4,00	= (8)	62	3,89	23
IPCA Administrados (variação %)	3,85	4,27	4,87	▲ (1)	105	4,95	25	3,74	3,79	3,80	▲ (2)	90	3,86	22
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,40	-65,00	-64,70	▲ (1)	40	-64,30	9	-65,00	-65,00	-65,00	= (2)	38	-73,40	7
Balança comercial (US\$ bilhões)	69,56	70,00	70,00	= (3)	40	74,95	10	72,85	73,10	73,10	= (1)	39	77,90	10
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	75,00	75,00	= (8)	39	77,80	10	78,50	78,50	78,50	= (5)	39	80,00	10
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,00	69,90	69,90	= (3)	58	69,90	13	73,80	73,46	73,46	= (2)	56	73,20	13
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (8)	66	-0,48	14	-0,41	-0,40	-0,40	= (3)	60	-0,37	14
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	= (4)	56	-8,50	13	-8,00	-8,00	-8,00	= (7)	52	-7,80	13

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respon

Fonte: Relatório Focus de 10/04/2026 (Banco Central)

2.4. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUEZ

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 1.375.589.800,16, distribuídos entre 25 fundos de investimento e 14 títulos adquiridos diretamente, sendo 10 públicos e 4 privados, conforme a seguinte distribuição:

ATIVO	CNPJ	SALDO	5.272
INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL II	13.344.834/0001-66	-	D - RF
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	10.740.658/0001-93	1.423.066,20	7, I

ATIVO	CNPJ	SALDO	5.272
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	11.060.913/0001-10	16.359.903,37	7, I
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	24.634.187/0001-43	6.462.823,79	7, I
CAIXA TOPÁZIO CORPORATIVO FIF RF REF DI LP - RESP LIMITADA	11.061.230/0001-87	89.722.262,54	7, I
LME REC IMA-B FI RF	11.784.036/0001-20	838.246,87	7, V
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RF REF DI	00.832.435/0001-00	18.155.892,57	7, V
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	02.224.354/0001-45	12.107.721,19	7, V
BRANDESCO PREMIUM FI RF REF DI	03.399.411/0001-90	21.167.891,07	7, V
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04.501.865/0001-92	9.068.265,46	7, V
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	12.440.789/0001-80	681.426,38	7, IX
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	17.013.985/0001-92	2.383.727,46	7, IX
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	30.068.169/0001-44	4.590.036,40	8, I
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	24.571.992/0001-75	12.289.936,68	8, I
BB FATORIAL FIC AÇÕES	07.882.792/0001-14	7.363.641,28	8, I
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	17.502.937/0001-68	8.100.553,62	8, III
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY FIC FIA IE	35.002.482/0001-01	1.664.540,64	9, II
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVISORY FIC FIA IE	33.913.562/0001-85	2.748.874,40	9, II
SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	24.633.818/0001-00	3.760.241,13	10, I
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	30.036.235/0001-02	31.696.465,73	10, I
W7 FIP MULTISTRATÉGIA	15.711.367/0001-90	1.379.069,09	10, III
BRASIL FLORESTAL FIC FIP	15.190.417/0001-31	703.105,90	10, III
BRASIL FLORESTAL FIP MULTISTRATÉGIA	12.312.767/0001-35	702.503,63	10, III
OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	13.000.836/0001-38	423.598,20	D - FI
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS	15.461.076/0001-91	1.741.592,83	D - FI
TÍTULOS PÚBLICOS		1.041.567.964,56	7, III
TÍTULOS PRIVADOS		70.888.139,82	7, VI
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO		7.598.309,35	
TOTAL		1.375.589.800,16	

Fonte: Uno. Carteira no fechamento de março de 2026.

A carteira apresenta uma condição favorável de liquidez. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA tem a capacidade de converter seus investimentos em caixa, contribuindo para atender à liquidez necessária para o plano de benefícios e para alinhar melhor o fluxo de recursos entre as obrigações e os investimentos do RPPS.

2.5. OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O RPPS também dispõe de condição de solvência regular e, conforme evidenciado na avaliação atuarial, teria solidez suficiente para realizar investimentos que vislumbrem o longo prazo e implique em um pouco mais de volatilidade.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A metodologia para projeção do “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” utilizada nessa Política, baseia-se nos índices de referência dos fundos enquadrados na Resolução CMN nº 5.272/2025, abrangendo Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado. Para projeção de retornos dos índices ANBIMA, utilizam-se as taxas indicativas do fechamento do mês anterior, enquanto os pós-fixados (CDI) são projetados pelo vértice de 12 meses da curva de juros; já para os títulos de emissão privada considera-se 120% da projeção do CDI, em função do prêmio acima das negociações com títulos públicos. Para renda variável, o retorno é estimado a partir da média histórica dos últimos 60 meses: no Brasil, pelo Ibovespa; nos EUA, pelo S&P 500, podendo incluir ou não a expectativa cambial do Relatório Focus; e, no exterior, pelo MSCI World, também com ou sem ajuste cambial conforme o caso. Por fim, o resultado da análise de perfil do investidor (suitability) define se o RPPS será enquadrado como conservador, moderado ou agressivo, orientando a composição da carteira padrão para cada perfil.

A metodologia e os dados utilizados para a projeção estão expostos no anexo I desta Política. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais, considerando os diferentes perfis de investidores para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	70,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	30,00%
MILP	9,24%	8,99%	8,50%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como MODERADO. Sendo, portanto, sua projeção de retorno real aqui considerada de 8,99%.

2.6. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PARA 2026

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, da Portaria nº 1467/2022 no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos

segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 5.272/2025 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – renda fixa
- II – renda variável
- III – investimentos no exterior
- IV – investimentos estruturados
- V – fundos imobiliários
- VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";
- II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;
- III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações – Mercado de Acesso"; e
- IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS. Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467/2022.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPSs, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 5.272/2025 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos leva em consideração não somente o cenário macroeconômico, mas também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pela MARINGÁ PREVIDÊNCIA com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 3º e 6º, são considerados recursos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pela MARINGÁ PREVIDÊNCIA; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

2.6.1. SEGMENTO DE RENDA FIXA

Neste segmento, a Resolução CMN nº 5.272/2025, permite adotar o limite de máximo de até 100,00% dos recursos disponíveis para investimentos.

A negociação de títulos públicos no mercado primário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso III, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Na opção da MARINGÁ PREVIDÊNCIA promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

- a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- b) que as operações foram realizadas através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).
- e) para títulos precificados pela marcação na curva, deverá ser emitido atestado de compatibilidade, em atendimento ao inciso III, art. 7º, Seção II, Anexo VIII

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

2.6.1.1. Critérios de Investimento e Desinvestimento

- a) Para novas alocações, a performance mínima em 12 meses, deverá ser igual ou superior a 95% do seu índice de referência;
- b) No processo de seleção de fundos de investimentos, que tenham a mesma classificação de ativo e/ou mesmo benchmark, poderá ser utilizado como critério de escolha o valor cobrado de taxa de administração do fundo de investimentos, bem como índice de Sharpe e VAR;
- c) Poderá ocorrer o desinvestimento parcial, em até 70% dos recursos investidos, quando a rentabilidade acumulada em 3 meses consecutivos for inferior a 95% do seu índice de referência.
- d) Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos, quando a rentabilidade acumulada em 6 meses consecutivos for inferior a 95% do seu índice de referência.

2.6.2. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 50% da totalidade dos recursos em moeda corrente. Os investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários ficaram limitados a 20%.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 5.272/2025, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

2.6.2.1. Critérios de Investimento e Desinvestimento

- a) Para novas alocações, a performance mínima em 12 meses, deverá ser igual ou superior a 95% do seu índice de referência;
- b) No processo de seleção de fundos de investimentos, que tenham a mesma classificação de ativo e/ou mesmo benchmark, poderá ser utilizado como critério de escolha o valor cobrado de taxa de administração do fundo de investimentos, bem como índice de Sharpe e VAR;
- c) Poderá ocorrer o desinvestimento parcial dos recursos investidos, quando a rentabilidade acumulada em 3 meses consecutivos for inferior à meta atuarial do RPPS estabelecida para o período, podendo sua posição ser reduzida em até 70%. Se a rentabilidade persistir abaixo do indicador, por 6 meses consecutivos, todo o recurso poderá ser resgatado.

2.6.3. SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como Investimentos no Exterior, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do MARINGÁ PREVIDÊNCIA apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

2.6.3.1. Critérios de Investimento e Desinvestimento

- a) Para novas alocações, a performance mínima em 12 meses, deverá ser igual e/ou superior a 95% do seu índice de referência;
- b) No processo de seleção de fundos de investimentos, que tenham a mesma classificação de ativo e mesmo benchmark, poderá ser utilizado como critério de escolha o valor cobrado de taxa de administração do fundo de investimentos, bem como índice de Sharpe e VAR;
- c) Poderá ocorrer o desinvestimento parcial dos recursos investidos, quando a rentabilidade acumulada em 3 meses consecutivos for inferior à meta atuarial do RPPS estabelecida para o período, podendo sua posição ser reduzida em até 70%. Se a rentabilidade persistir abaixo do indicador, por 6 meses consecutivos, todo o recurso poderá ser resgatado.

2.6.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE CRITÉRIOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

O desinvestimento deverá ser realizado de maneira prudente, buscando sempre um valor de cota superior à média investida. No entanto, dado as mudanças no cenário macroeconômico, conjuntural, político, global, entre outros, com o objetivo de evitar ou amenizar possíveis perdas, o desinvestimento de um ativo com cota inferior à cota de aplicação poderá ser realizado, desde que essa decisão seja devidamente fundamentada, levando em consideração a aplicação em investimento alternativo, com perspectiva de maior rentabilidade e/ou menor risco. As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos: quando houver poucos produtos semelhantes entre as instituições que atendem a Resolução CMN 5.272/2025; quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo; ou, ainda, os recursos referentes ao custeio administrativo e pagamento de benefícios previdenciários.

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 5.272/2025, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de

investimentos vivenciam.

A MARINGÁ PREVIDÊNCIA aderiu ao programa Pró Gestão, se certificando como nível II. Com esta certificação, o RPPS passou a atender integralmente os critérios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo considerado um investidor qualificado. Essa classificação permite o acesso a fundos de investimento destinados exclusivamente a esse perfil de investidor e amplia os limites de aplicação em diversos segmentos.

Política de Investimento				Estratégia de Alocação			
Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 5.272	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Fundos ou ETF 100% TP - Art. 7º, I	113.968.055,90	8,29%	100,00%	0,00%	10,00%	30,00%
	Titulos Públicos Federais - Art. 7º II	-	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Titulos Públicos Federais - Art. 7º III	1.041.567.964,56	75,72%	100,00%	60,00%	75,00%	90,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º IV	-	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI ou ETF Renda Fixa - Art. 7º V	61.338.017,16	4,46%	80,00%	2,00%	3,00%	20,00%
	Ativos Bancários de Renda Fixa - Art. 7º VI	70.888.139,82	5,15%	20,00%	0,00%	5,00%	10,00%
	Fundos de Crédito Privado - Art. 7º VII	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º VIII	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Direitos Creditórios - FIDC Sênior - Art. 7º IX	3.065.153,84	0,22%	0,00%	0,00%	0,00%	3,00%
Subtotal	1.290.827.331,28	93,84%	100,00%	62,00%	93,00%	100,00%	
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º I	24.243.614,36	1,76%	40,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º II	-	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI ou ETF BDR - Art. 8º III	8.100.553,632	0,59%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
	ETF Internacional - Art. 8º IV	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	32.344.167,98	2,35%	50,00%	0,00%	1,00%	4,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º I	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI no Exterior Investidor Qualificado - Art. 9º II	4.413.415,04	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
	FI no Exterior Investidor Geral - Art. 9º III	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	4.413.415,04	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Art. 10 I	35.456.706,86	2,58%	15,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FIAGRO - Art. 10 II	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Participações - Art. 10 III	2.784.678,62	0,20%	0,00%	0,00%	0,00%	1,00%
	FI Ações - Mercado de Acesso- Art. 10 IV	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	38.241.385,48	2,78%	15,00%	0,00%	1,00%	15,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	2.165.191,03	0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	1,00%
	Subtotal	2.165.191,03	0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimo Consignado - Art. 12	7.598.309,35	0,55%	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
	Subtotal	7.598.309,35	0,55%	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
Total Geral	1.375.589.800,16	100,00%	100,00%	-	100,00%	100,00%	

Fonte: Maringá Previdência - Competência 03/2026.
Limites da Resolução CMN 5.272 considerando o Nível II do Pró-Gestão.

2.7. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

I - Estratégia de alocação de ativos: Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.

II - Horizonte temporal do investimento: Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.

III - Perspectiva de recuperação do mercado: Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.

IV - Objetivos de curto e longo prazos do RPPS: Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

I - Elaboração de Estudos Técnicos: Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.

II - Documentação e Aprovação: Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

2.8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

2.8.1. OBJETIVO

O objetivo principal da concessão do empréstimo consignado por parte da MARINGÁ PREVIDÊNCIA é maximização da rentabilidade da carteira de investimento oferecendo melhores taxas aos seus segurados. O empréstimo consignado é considerado uma aplicação financeira para a MARINGÁ

PREVIDÊNCIA, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP n.º 1.467/2022. O empréstimo consignado é regulamentado por decreto municipal, conforme critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP n.º 1.467/2022 e nesta Política de Investimentos.

2.8.2. PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.8.3. MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO

Os empréstimos concedidos pela MARINGÁ PREVIDÊNCIA serão em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados nas modalidades: empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária. Empréstimo Simples: é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo; Renegociação: é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual; Repactuação Extraordinária: é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

2.8.4. ELEGIBILIDADE AOS EMPRÉSTIMOS

Poderão contratar empréstimo consignado junto a MARINGÁ PREVIDÊNCIA, os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS ("tomador"), o regulamento estabelece os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos conforme característica biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios. Os dependentes dos servidores e dos aposentados somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte. No caso de beneficiário tutelado ou curatelado o seu representante legal (tutor ou curador) poderá autorizar o desconto no respectivo benefício somente mediante autorização judicial. Não poderão contratar operações de empréstimos os servidores, aposentados e pensionistas que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir: I - não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação; II - que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS; III - tenham perdido o vínculo com o ente federativo ou cessado o benefício; IV - que estejam em período de estágio probatório, conforme definido na Lei Complementar Nº 348/2000; V - que tenham mais de 74 (setenta e quatro) anos, 5 (cinco) meses e 30 (trinta) dias; VI - estejam cedidos sem ônus para o Município. Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas da MARINGÁ PREVIDÊNCIA vinculados ao fundo previdenciário.

2.8.5. MARGEM, VALORES E PRAZOS

2.8.5.1. Margem Consignável:

A concessão e o valor da prestação mensal do empréstimo a ser assumida pelo segurado estão condicionados à existência de margem consignável relativa à remuneração ou ao provento do benefício, a ser informada eletronicamente pela entidade municipal responsável pela gestão da folha de pagamento do respectivo servidor, aposentado e pensionista. A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados a MARINGÁ PREVIDÊNCIA, terá como limite a prevista para os empréstimos consignados dos beneficiários do RGPS ou conforme regulamento municipal, excluído o percentual destinado à amortização de despesas e saque por meio de cartão de crédito. Em caso de o tomador possuir mais de um vínculo com a MARINGÁ PREVIDÊNCIA, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados. O percentual de margem consignável poderá sofrer limitações no regulamento.

2.8.5.2. Valores:

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores está condicionado a margem disponível e a quantidade máxima de meses para concessão, já o valor mínimo a ser emprestado será de R\$ 1.000,00 (mil reais). O Regulamento poderá definir o valor mínimo para parcela e máximo a ser concedido. A liberação do empréstimo em conta corrente bancária do tomador será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato. Deverão ser debitados do valor do empréstimo concedido ao tomador os valores relativos a impostos que serão repassados aos órgãos responsáveis por sua arrecadação.

2.8.5.3. Prazos:

O prazo máximo para concessão do empréstimo consignado será de 96 (noventa e seis) meses e o prazo mínimo de 6 (seis) meses. O prazo dos empréstimos para os pensionistas deverá observar o tempo de duração da pensão, não podendo ultrapassar o prazo restante. O Regulamento poderá limitar o prazo com base na expectativa de sobrevivência do segurado, conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA poderá, a qualquer tempo, por meio de Regulamento, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira, e desde que autorizados pelo conselho de administração.

2.8.5.4. Definição da Taxa:

A taxa efetiva cobrada pelos empréstimos, definida pelo regulamento, deverá contemplar a taxa de administração (custo administrativo da operação), taxa de cobertura de risco (seguro prestamista e/ou fundo garantidor), taxas adicionais de riscos (fundo para eventos extraordinários) e a taxa de juros, que

corresponderá, no mínimo, a hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial, acrescida da projeção do índice oficial de atualização monetária. O sistema de amortização utilizado no empréstimo consignado deverá ser o PRICE, também conhecido como sistema de parcela fixa ou sistema francês, por ser o sistema mais adequado às características da carteira, mais utilizado pelas instituições financeiras nesta modalidade de empréstimo e de maior facilidade de controle pelos tomadores.

2.8.5.5. Controle de Cobertura de Risco:

A fim de minimizar as perdas com carteira de empréstimos consignados o regulamento deverá adotar as coberturas de riscos, sendo no mínimo, o fundo garantidor e/ou o seguro prestamista destinado ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas por acontecimento de eventos estimados e o fundo adicional de risco para cobertura de eventos extraordinários. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA deverá adotar medidas que objetivam mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a preservar o retorno dos capitais emprestados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima, assegurando o equilíbrio dessa modalidade de investimento.

2.8.5.6. Cobrança das Prestações:

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento da unidade que o servidor esteja vinculado. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios da MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Fica o Ente Federativo, Câmara Legislativa e Autarquias Municipais com a responsabilidade de informar a MARINGÁ PREVIDÊNCIA o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação. Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, Câmara e Autarquias Municipais por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente a MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Para isso, deverá solicitar junto a MARINGÁ PREVIDÊNCIA a forma de realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento. Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso. Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente. Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá a MARINGÁ PREVIDÊNCIA autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício. Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pela unidade na qual está vinculado ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente. Em caso de inadimplência das prestações de empréstimos consignados a MARINGÁ PREVIDÊNCIA deverá tomar todas as medidas cabíveis, administrativas e judiciais, a fim de evitar prejuízo para a carteira de investimentos, podendo as cobranças administrativas serem realizadas pelo intermediador da operação. Em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo ou do benefício, deverá ser efetuada a retenção de até 30% (trinta por cento) das verbas, caso existentes, para a quitação do saldo devedor do empréstimo e na hipótese de sua insuficiência, deverá o tomador quitar integralmente o respectivo saldo. Na impossibilidade de quitação integral serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao segurado autorizar o débito em conta corrente ou efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à MARINGÁ PREVIDÊNCIA. CONTRATO: O contrato é um instrumento que regula a relação entre o tomador de empréstimos e a MARINGÁ PREVIDÊNCIA, estabelecendo as obrigações, direitos e ônus. Cada empréstimo deverá ser formalizado por contrato, podendo ser formalizado eletronicamente, deverá ser identificado por um número único e ser específico para cada contratação, inclusive em caso de refinanciamento. O Regulamento estabelecerá o modelo padrão, contendo no mínimo: · O valor total com e sem juros; · A taxa efetiva mensal e anual de juros; · Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários; · O valor, número e periodicidade das prestações; · Custo efetivo total da operação; · A data de início e fim do desconto; · Cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das remunerações; · Anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplimento ocasionados por sua falha ou culpa; · Autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo ou do benefício, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, antes do término da amortização do empréstimo, de retenção das verbas rescisórias ou decorrentes da perda de vínculo para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo, sendo até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias.

2.9. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA utiliza-se de um edital de credenciamento, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O edital foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/2022. O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.” O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.10. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1.467/2022, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) é de 26,18 anos. Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, **a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2026 será de IPCA + 5,92 % a.a.** a projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 4,20% temos como meta atuarial projetada o valor de 10,37 %.

2.11. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, no que se refere a aplicação ativos em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (artigo 7º, Inciso IV) o RPPS deverá observar as disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Lei nº 9.717/1998 e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:

I - Prévia à aplicação, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rating da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.

II - Pós-aplicação, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central e que estejam presentes na Lista Exaustiva do Ministério de Previdência Social.

A análise deverá considerar que instituições de maior porte (S1) oferecem menor risco relativo, ainda que com menor retorno potencial.

A comparação de produtos financeiros é obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de *rating* dos ativos adquiridos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos ser considerado grau de investimento.

O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação nos respectivos ativos deve ser precedida de atestado de compatibilidade.

No tocante à diversificação, será observado o limite regulamentar previsto no inciso VI do art. 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025, que admite a alocação de até 20% dos recursos do RPPS em ativos de um mesmo emissor privado.

Ademais, a unidade gestora será responsável por manter procedimentos e controles internos formalizados, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e reputacional das emissoras dos ativos investidos. Essa sistemática deve ser documentada, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

2.12. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/2022, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/2022:

- I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467/2022.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.13. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

2.13.1. RISCO DE MERCADO

É a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA utiliza indicadores como VaR – *Value-at-Risk*, Volatilidade, *Treynor*, *Sharpe* e *Drawdown* – para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

2.13.2. RISCO DE CRÉDITO

É a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas. Conforme determina o parágrafo terceiro do art. 7º da Resolução 5.272/2025, que trata das aplicações em renda fixa, “Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa Autarquia. No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso III, refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária. Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso VI prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”. Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

2.13.3. RISCO DE LIQUIDEZ

É a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados. Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.” A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo. Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

2.13.4. RISCO DE SOLVÊNCIA

É o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

2.13.5. RISCO SISTÊMICO

É o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla. A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas. Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos. A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

2.13.6. RISCO REPUTACIONAL

Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS. Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

- I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;
- II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e
- III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho de Administração. Conforme descrito no art. 131 "Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas." A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, no mínimo trimestralmente, através de relatório que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração e Fiscal.

2.14. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.10. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim. A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.5. Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, *Treynor*, *Drawdown*, *Sharpe*, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

2.15. VEDAÇÕES

É vedado ao RPPS, conforme Resolução CMN nº 5.272/2025 e critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos:

- a) Aplicar em criptoativos, moedas virtuais ou ativos não regulados pelo Banco Central ou CVM.
- b) Aplicar em títulos ou valores mobiliários de emissão do ente federativo instituidor do RPPS, suas empresas estatais, autarquias ou fundações.
- c) Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto do Art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025 (Empréstimo Consignado);
- d) Aplicar em fundos de investimento não regulamentados pela CVM ou que descumpram requisitos de enquadramento.
- e) Utilizar derivativos para fins especulativos, sendo permitida apenas sua utilização para hedge.
- f) Aplicar em ativos sem registro em sistemas autorizados pelo Banco Central ou CVM, exceto títulos públicos federais marcados na curva.
- g) Manter concentração de recursos acima dos limites regulamentares, inclusive de forma indireta por meio de fundos de investimento.
- h) Aplicar em ativos em inadimplência, default, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou com rating inferior ao mínimo exigido.

2.16. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e nesta Política de Investimentos. Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao

Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas. Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração uma solicitação para que procedam imediatamente com o pedido de resgate. Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467/2022. O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência aos Conselhos de Administração e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.

O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Conforme § 1º do art. 27 da Resolução CMN 5.272 de 18 de dezembro de 2025, os desenquadramentos devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência.

Conforme art. 31 da Resolução CMN 5.272 de 18 de dezembro de 2025, esta Política de Investimentos entra em vigor em 02 de fevereiro de 2026.

5. ASSINATURAS

Membros do Comitê de Investimentos: Elisângela da Silva Candil, Leandro dos Santos Domingos, Patrícia Dias Lopes e Tatiane Gonçalves Damasceno.

Presidente do Comitê de Investimentos: Edimar de Oliveira Carvalho

Gestor de Recursos: José da Silva Neves

Presidente do Conselho de Administração: Douglas Galvão Vilardo

Representante da Unidade Gestora do RPPS: Edson Paliari

Maringá - PR, 17 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 17/04/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 17/04/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela da Silva Candil, Secretário(a) do Comitê de Investimentos**, em 17/04/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 17/04/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 17/04/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 17/04/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor(a)-Presidente da MGAPREV**, em 22/04/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvão Villardo, Presidente de Conselho**, em 27/04/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8427511** e o código CRC **CE68F96E**.